



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000  
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63  
E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)  
Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

## DECRETO N.º 2.774, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Itatinga, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64.862/2020 do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e a necessidade de tomadas de medidas urgentes para impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público em geral;

**CONSIDERANDO** finalmente a Portaria, Recomendação Administrativa e ofício n.º 14/2020, expedido no procedimento Administrativo de Acompanhamento n.º 04/2020 do Ministério Público do Estado de São Paulo;

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000  
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63  
E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)  
Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** as novas determinações do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a cadeia produtiva de alimentos, medicamentos, equipamentos de saúde, segurança, entre outros e visando manter o abastecimento da população, o que inclui todas as empresas que fornecem ou fabricam materiais necessários para essas produções;

**CONSIDERANDO** que as indústrias devem manter a produção para evitar o desabastecimento. A continuidade da fabricação visa garantir que as pessoas encontrem os produtos nas gôndolas dos supermercados e atacadistas, podendo permanecer seguras em suas casas e, dessa forma, evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar, readequar e reforçar as medidas já adotadas pelos Decretos n.ºs 2.770/2020, 2.772/2020 e 2.773/2020,

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam revogados os incisos III, IV e V do artigo 2.º do Decreto n.º 2.773/2020, devendo permanecer em atividades as agências bancárias, agências dos correios, casas lotéricas, fábricas e indústrias, observando:

§ 1.º A implantação imediata de todos os protocolos do Ministério da Saúde para manter a saúde dos colaboradores e clientes.

§ 2.º Evitar aglomeração e restringir o fluxo de pessoas.

§ 3.º Seguir as regras de proteção para os trabalhadores, como: distância mínima de 2 metros entre seus funcionários, oferta de material de higiene, afastamento ou *home office* para servidores com mais de 60 anos ou pertencentes aos grupos de risco, e demais regras.

§ 4.º O transporte dos servidores, inclusive rurais, não poderá exceder a capacidade de passageiros sentados, devendo a empresa realizar a higienização do veículo com álcool 70% e disponibilizar álcool em gel aos passageiros.

**Art. 2.º** Os mercados, supermercados e locais de vendas de gêneros alimentícios permitidos a funcionar, deverão adotar medidas restritivas de aglomeração de público, e, havendo possibilidade, oferecer horários diferenciados à população que integra o grupo de risco, além de disponibilizar o serviço de compras por telefone.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que trata este artigo estão permitidos a funcionar de segunda-feira a sábado, das 07h às 18h.

(JB)

J



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000  
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63  
E-mail: [secretaria@itatinga.sp.gov.br](mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br)  
Site: [www.itatinga.sp.gov.br](http://www.itatinga.sp.gov.br)

**Art. 3.º** Os estabelecimentos comerciais estão proibidos de praticarem valores abusivos contra o consumidor, especialmente sobre os produtos necessários para a higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

**Art. 4.º** Fica mantido o fechamento, pelo período de 15 dias, de todo o comércio e serviços não essenciais a população, devendo a Guarda Municipal com o auxílio da Polícia Militar, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta determinação.

**§ 1.º** Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto por meio dos telefones (14) 3848-9800 (14) 99850-9098 e 99816-1058, bem como, através do e-mail: [tributacao@itatinga.sp.gov.br](mailto:tributacao@itatinga.sp.gov.br), auxiliando a Administração Pública municipal a fiscalizar o cumprimento do estipulado neste Decreto.

**§ 2.º** Fica determinada ampla fiscalização pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Departamento de Tributação/Fiscalização, de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo se valer de apoio da Guarda Municipal para fiel observância.

**Art. 5.º** A Prefeitura de Itatinga recomenda que a população em geral fique em suas residências, deixe de frequentar praças e locais com grande circulação de pessoas.

**Art. 6.º** Fica determinado, seja dada ampla publicidade do presente Decreto, através da rede mundial de computadores, redes sociais, rádio, carros de som, com remessa de cópia as autoridades constituídas, conselhos de classe, Associação Comercial e afins e líderes religiosos.

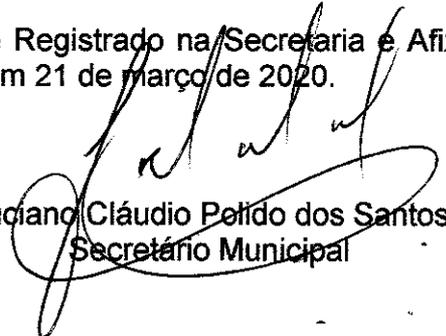
**Art. 7.º** O descumprimento do disposto neste decreto, bem como nos Decretos n.ºs 2.770/2020, 2.772/2020 e 2.773/2020, acarretará ao infrator as sanções estabelecidas nos artigos 110, 111 e 112 da Lei Estadual n.º 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, e demais normas correlatas, sem prejuízo de infração criminal.

**Art. 8.º** Este decreto entra em vigor em 23 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 21 de março de 2020.

  
**JOÃO BOSCO BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 21 de março de 2020.

  
Luciano Cláudio Polido dos Santos  
Secretário Municipal